



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.214/97

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos.

§ 1º. Todos os proprietários serão notificados para num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O descumprimento do contido no **caput** do presente artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, aos senhores proprietários, dando aos mesmos, prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei;

II - multa de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), quando do não atendimento ao disposto no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0022/97

Assunto: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MURROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos.

PRGF. 1o. - Todos os proprietários serão notificados para num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

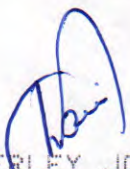
PRGF. 2o. - O descumprimento do contido no **caput** do presente artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, aos senhores proprietários, dando aos mesmos, prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei;

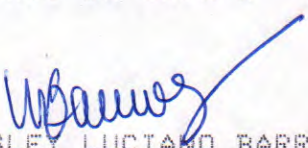
II - multa de 05 (cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município), quando do não atendimento ao disposto no inciso anterior.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
1997



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI 22/97

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 22/97, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI No. 0022/97

Assunto: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MURDS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS AREAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos.

PRGF. 1o. - Todos os proprietários serão notificados para num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

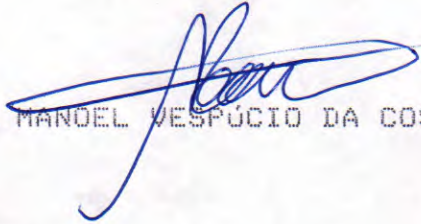
PRGF. 2o. - O descumprimento do contido no **caput** do presente artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, aos senhores proprietários, dando aos mesmos, prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei;

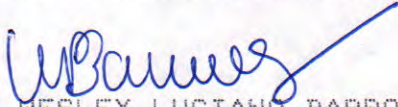
II - multa de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), quando do não atendimento ao disposto no inciso anterior.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL À EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE
LEI 22/97

11
09/1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE LEI No.
22/97.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há impedimentos legais para a tramitação regimental
da presente Emenda. Que a mesma seja discutida e votada
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de AGOSTO DE 1997

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

José Antônio de Paiva

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

FARECEER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL A EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE LEI
No. 22/97

APROVADO

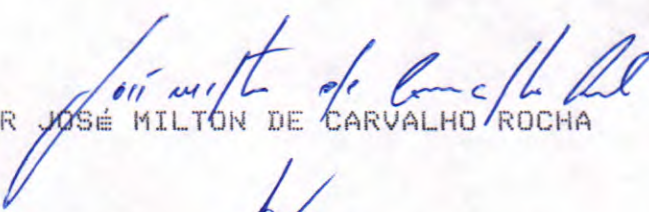
RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE LEI 22/97

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental da presente Emenda. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR VALTERIO FERNANDO PINTO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
A EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1o. DO PROJETO
DE LEI No. 22/97

11.08.1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE LEI No.
22/97.

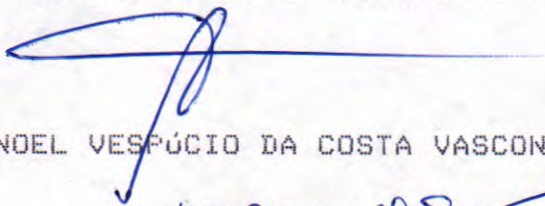
FUNDAMENTAÇÃO

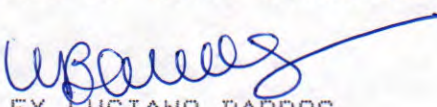
Não há impedimentos legais para a tramitação regimental
da presente Emenda.

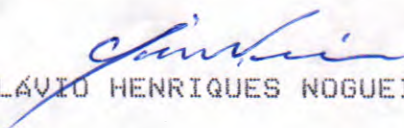
CONCLUSÃO

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

11.09.1997
APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 10. DO PROJETO DE LEI
No. 22/97.

O Artigo 10. fica assim redigido:

Art. 10. - Ficam os proprietários de lotes vagos
localizados na área Urbana do Município de Conselheiro La-
faiete, obrigados a construir muros e passeios na testada
dos mesmos.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 1997.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
12-1-28-1-1997
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 1º.
DO PROJETO DE LEI 22/97

APROVADO
30.03.1997

RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 1º. DO PROJETO
DE LEI Nº. 22/97

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há impedimentos técnicos para a tramitação regimental
da presente Emenda. Que a mesma seja discutida e votada
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

José Antônio de Paiva

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 1o.
DO PROJETO DE LEI No. 22/97

APROVADO
09.1997

RELATÓRIO

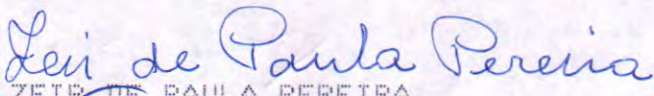
90 EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 1o. DO PROJETO
DE LEI 22/97

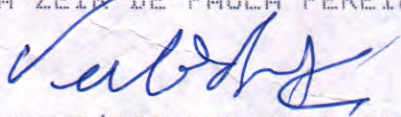
FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação
regimental da presente Emenda. Que a mesma seja discutida
e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 1997


VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS
MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 1º. DO PROJETO DE LEI No.
22/97

20.03.1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 1º. DO PROJETO
DE LEI No. 22/97

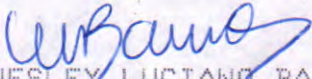
FUNDAMENTAÇÃO

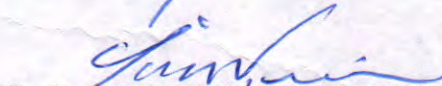
Não há impedimentos legais para a tramitação regimental
da presente Emenda.

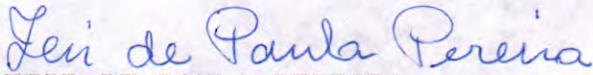
CONCLUSÃO

Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 1997


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 10. DO PROJETO DE LEI No. 22/97

O artigo 10. do Projeto de Lei no. 22/97 passa a ter a seguinte redação:

ART. 10. - Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na zona urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a promoverem a limpeza bem como construir muros e passeios na testada dos mesmos.

PGRFo. 10. -

PGRFo. 20. -

PGRFo. 30. - Ficam desobrigados do cumprimento da presente Lei os munícipes proprietários de apenas um imóvel, que comprovarem anualmente através de atestado de pobreza, sua impossibilidade financeira ou auferirem rendimento mensal inferior a 20 UFM (Unidade Fiscal do Município).

JUSTIFICATIVA

A aplicação da Lei apenas nas áreas centrais do Município poderá trazer várias interpretações e, portanto, inviabilizar a aplicação da Lei por impossibilidade de definição das áreas a serem muradas e a serem providas de passeios na testada das mesmas.

Sabemos também, que grande parte dos lotes vagos localizados na periferia do Município são de propriedade de pessoas que residem nas áreas centrais da cidade e, portanto, em condições de efetuarem as devidas obras impostas por este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Assinado por: VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS
Administração Municipal B/ 612.827

27 / 02 / 97

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA
A Comissão de Economia, Finanças
Urbana e Rural para parecer

27 / 02 / 97

Assinante

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

27 / 02 / 1997

Presidente

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJ. DE LEI Nº 25.727

1957

REPROVADO

19

Presidente

Comissão de Legislação

Comissão de Economia Política

Comissão de Educação

Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 22/97

APROVADO
95-9-1997

RELATÓRIO

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS
EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço não apresenta impedimentos
técnicos para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto deva ser discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Valtério Fernando Pinto

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No.
22/97

APROVADO
25.09.1997

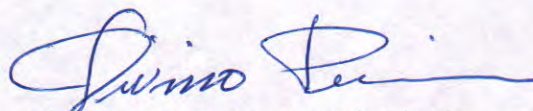
RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO
DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS
CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

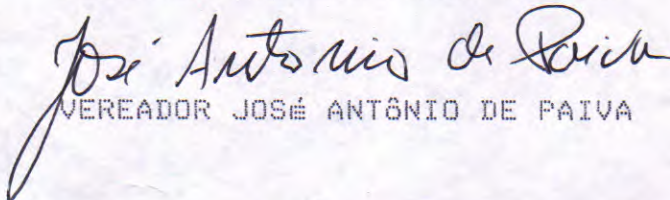
Não há do pnto de vista técnico-administrativo impedimentos
para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.
Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1997



VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO



VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº. 22/97

APROVADO
20.02.1997

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO
DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS
CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista legal impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei. Além do que, tal proposta é merecedora dos mais sinceros elogios, já que visa a melhoria do visual das áreas centrais da cidade.

CONCLUSÃO

Baseada nas alegações acima, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 1997

[Assinatura]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Assinatura]
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

[Assinatura]
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

PROJETO DE LEI No. 0022/97

Assunto: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Ficam os proprietários de lotes vagos localizados nas áreas centrais do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos.

Todos os proprietários serão notificados para num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

O descumprimento do contido no caput do presente artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, aos senhores proprietários, dando aos mesmos, prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei;

II - multa de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), quando do não atendimento ao disposto no inciso anterior.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

18 / 02 / 1997

Presidente

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

20 / 02 / 1997

Presidente

A Comissão de Serviços Municipais, para parecer

20 / 02 / 1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 99 E 97

Aprovado em 10 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15

15 Favoráveis X Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 11 de Maio de 1997

PROJETO DE LEI Nº. 92 E 97

Aprovado em 21 Discussão e Votação

Votação: Quorum 16

16 Favoráveis X Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 16 de Setembro de 1997

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

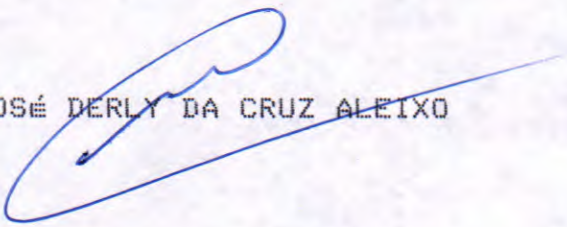
JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei em tela, irá trazer grandes benefícios visuais para a região central da cidade, pois a construção de muros e passeios nas testadas dos lotes vagos facilitará o tráfego dos pedestres, além de embelezá-la.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.883/90

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS OU COM CONSTRUÇÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras autorizado a construir muros e passeios na testada de lotes vagos e com construções, cobrando dos proprietários os valores dispendidos corrigidos pelos BTN's.

PARÁGRAFO 1º - Todos os proprietários serão antes notificados para num prazo máximo de 30 dias iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em no máximo 90 dias.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos do Caput deste artigo, o Executivo deverá fazer por zoneamento da cidade, usando como critério as condições sócio-econômicas dos proprietários dos imóveis através de comissões de avaliação, podendo o Executivo, depois de verificada a situação econômica dos proprietários, eximi-los do pagamento das benfeitorias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 20 DE SETEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

